



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nota Técnica CAPET Nº 019 / 2008

Data : 20/05/2008  
Destinatário : Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo  
Número do Processo : E-33/120.094/2006  
Concessionária : Águas de Juturnaíba  
Assunto : Reequilíbrio econômico-financeiro Lei 4247/2003 –Outorga água

### DOS FATOS e ANÁLISE

1. Trata o presente processo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão solicitado pela Concessionária Concessionária Águas de Juturnaíba em virtude da sanção da Lei Estadual Nº 4247, de 16 de dezembro de 2003
2. A Lei 5.234 de 05 de maio de 2008 alterou a Lei 4.247 de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro.
3. A Lei Estadual Nº 4247 estabeleceu uma cobrança à concessionária pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, encargo este não previsto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e pelo qual a concessionária pleiteia reequilíbrio, fundamentada na Cláusula sétima e Cláusula Décima Quarta e Lei federal nº 8987 / 1995 ( Lei de Concessões).
4. Inicialmente, a Lei Estadual Nº 4247/2003, que instituiu tal cobrança, em seu art 24, veda o repasse ao consumidor dos acréscimos de custos verificados nos processos produtivos provocados pela Lei.
5. A Lei 5.234 de 05 de maio de 2008 alterou a Lei 4.247/2003, diz em seu art.5º:

*“Art. 5- O art 24 da Lei 4.247/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 24 Os acréscimos de custos verificados nos processos produtivos previstos nessa Lei farão parte da composição dos custos para revisão tarifária a ser analisada pela Agência Reguladora de energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro-AGENERSA.*

Rubrica 

§1º - Os custos tributários oriundos dessa cobrança poderão ser abatidos dos valores cobrados pelo órgão gestor;

§2º - O repasse decorrente da cobrança pelo uso da água pelos prestadores dos serviços de saneamento será explicitado na conta de agüado consumidor, sendo o valor recolhido ao FUNDRHI;

§3º - Para fins da fórmula de cálculo prevista nos artigos 19 e seguintes, não serão considerados os volumes destinados aos consumidores beneficiados pela tarifa social, aos quais não será efetuado o repasse;

§4º - A cobrança pela utilização dos recursos hídricos não deve ultrapassar o percentual de 2% ( dois por cento) sobre a arrecadação efetiva dos prestadores de serviços de saneamento;

§5º - O pagamento em razão da cobrança pelos recursos hídricos será realizado diretamente pelas distribuidoras de água ao FUNDRHI..."

6. A Lei Estadual Nº 4247/2003, que criou cobrança à concessionária pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, é posterior ao edital e à assinatura do contrato de concessão. Portanto, tais despesas criadas por esta legislação não estavam previstos no fluxo de desembolso da concessionária, anexo ao contrato de concessão. Portanto, foi criada uma despesa sem ter havido um incremento de receita da concessionária.
7. Conforme estabelecido na Leis 4.247/2003 de 16 de dezembro de 2003 e Lei 5.234/2008 de 08 de maio de 2008, a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos cobrará da Concessionária pelo uso dos recursos hídricos, a título de outorga, sendo que tal recita, produto da cobrança, será vinculada ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FUNDRHI. A Lei 5.234/2008 de 08 de maio de 2008 alterou a norma inicial e, conforme descrito acima, estabeleceu que o repasse decorrente da cobrança pelo uso da água será explicitado na conta de água do consumidor, sendo o valor recolhido ao FUNDRHI.
8. A SERLA vem cobrando da concessionária desde 2004, sendo que a concessionária começou a efetuar pagamento em julho de 2007 e vem efetuando desde este mês o depósito mensal à SERLA, tendo pago o equivalente a todo o valor do ano de 2007 e de janeiro a abril/08 a quantia de R\$230.828,76, sendo ainda devedora em relação ao período de 2004 a 2006.
9. Em relação ao ano de 2008, a SERLA apresentou à Concessionária uma cobrança mensal fixa, com base nos termos definido na lei, cujo montante total para o ano de 2008 foi de R\$248.964,69, que foi parcelado em 12 cotas mensais de R\$20.474,06.
10. Entendo, s.m.j, que por força da Lei Estadual Nº 4247/2003 e da alteração promovida pela Lei 5.234/2008 de 08 de maio de 2008, o poder concedente estabeleceu uma



Rubrica 

cobrança à concessionária pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, encargo este não previsto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e pelo qual a concessionária tem direito à reequilíbrio econômico-financeiro, fundamentada na Cláusula sétima e Cláusula Décima Quarta e Lei federal nº 8987 / 1995 ( Lei de Concessões).

11. Como forma de repasse para consumidores do valor pago pela Concessionária à SERLA, sugiro que seja feito o rateio da Cota Mensal a ser paga à SERLA pelo VOLUME MENSAL TOTAL MÉDIO DE ÁGUA FATURADO no ano anterior aquele da cobrança. Desta forma, o consumidor pagará um valor anual fixo por cada metro cúbico de água consumido referente ao repasse pela cobrança dos recursos hídricos.
12. Exemplificando, para o ano de 2008, estima-se o VOLUME MÉDIO TOTAL DE ÁGUA FATURADO/2008 com base na média ocorrida em 2007.
13. No caso desta Concessionária o cálculo a ser pago pelo consumidor será o seguinte:
 
$$\text{Valor Outorga/m}^3 = \text{Cota mensal} / \text{Volume mensal total médio faturado/2007}$$

$$\text{Valor Outorga/m}^3 = 20.474,69 / 787.195 = \text{R\$ } 0,0260 / \text{m}^3$$
14. Este valor não está vinculado à tarifa e deve ser destacado na fatura do consumidor conforme previsto na Lei 5.234/2008.
15. As diferenças entre VOLUME MENSAL TOTAL MÉDIO DE ÁGUA FATURADO estimado e aquele observado no decorrer do ano será compensado no ano seguinte quando da realização dos cálculos dos novos valores de outorga.
16. Para o mês de maio, a concessionária deve repassar a cobrança dos volumes consumidos após dia 06/05/2008, data da publicação da referida lei.

### Conclusão

17. Diante do exposto, sugiro ao conselho Diretor:
  - 1- Que seja estabelecido o critério acima especificado como metodologia de repasse aos consumidores da cobrança pelo uso da água implementados pelo poder Concedente;
  - 2- Que a concessionária apresente com sessenta dias de antecedência, os valores a serem pagos para o ano



seguinte, apresentado pela SERLA como cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

- 3- Que a concessionária apresente mensalmente o comprovante do pagamento feito à SERLA referente valor de uso de recursos hídricos;
  - 4- Que a Concessionária apresente num prazo de sessenta dias um acordo firmado com a SERLA para pagamento de débitos passados e que estes valores sejam considerados na próxima revisão quinquenal como forma de compensar a concessionária pelo desequilíbrio ocorrido no período em que não foi repassado tal encargo aos usuários.
18. Que seja fixado para o ano de 2008 o valor de R\$0,0260 por metro cúbico de água medido pela concessionária o repasse a ser feito ao usuários do valor referente àquele pago pela Concessionária à SERLA. Para o mês de maio, excepcionalmente, que seja repassado ao consumidor o valor equivalente a 24 dias de consumo, referente à R\$0,0208 por metro cúbico de águas medido pela concessionária, pelo fato da lei ter entrado em vigor apenas no dia 06 de maio de 2008.

  
Alexandre Marcelo Guedes Pereira  
Gerente da CAPET

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33.120.094 / 2006

Data 27 / 03 / 2006 Fls.: 194

Rubrica